COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 1.666-D DE 2015

Altera a Lei n° 9.972, de 25 de maio 2000, para dispensar obrigatoriedade de classificação OS produtos vegetais, subprodutos đе econômico resíduos valor adquiridos pelo poder público amparo do Programa de Aquisição de (PĀA) ou Alimentos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° 0 art. 1° da Lei n° 9.972, de 25 de maio de 2000, passa a vigorar acrescido dos seguintes \$\$ 4°, 5°, 6° e 7°:

"Art.	1°	• • • • •	• • • • •	• • • • • • • •	 •
 					 ,

§ 4° No caso das compras efetuadas pelo poder público, a classificação poderá ser realizada diretamente pelo agente público da administração contratante, cuja designação deverá recair preferencialmente sobre servidor habilitado em curso específico, na forma de regulamento.

§ 5° A classificação efetuada de acordo com o § 1° deste artigo terá caráter simplificado e será realizada pela verificação da conformidade e da qualidade do material em face das especificações contratuais, nos termos do inciso II do *caput* do art. 73 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.



§ 6° Ficam dispensadas da classificação obrigatória as compras de pequenas quantidades de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico realizadas pelo poder público, com dispensa de processo licitatório de agricultores familiares, pequenos e médios produtores rurais, como as operações a que se referem o art. 17 da Lei n° 12.512, de 14 de outubro de 2011, e o § 1° do art. 14 da Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009.

§ 7° Norma regulamentadora estabelecerá limites e parâmetros indicativos das compras de pequenas quantidades a que se refere o § 6° deste artigo."(NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2021.

Deputado PATRUS ANANIAS Relator



